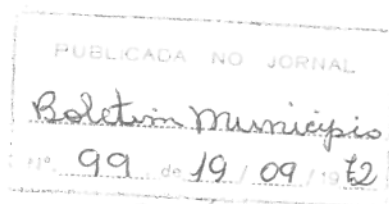


Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo



1.2.04-R

LEI Nº 1.647/72
de 18 de setembro de 1972

1-8-6
8

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a proceder a expansão do Serviço Telefônico Automático do Município, através de plano de participação financeira dos promitentes usuários.

Parágrafo Único - O financiamento que trata este artigo obedecerá as exigências legais vigentes e suas modificações.

Artigo 2º - As ampliações do Serviço Telefônico Automático, deverão ser executadas sem qualquer ônus para o Município e para os atuais assinantes, reconhecendo-se a qualquer tempo, como investimentos próprios da Companhia Telefônica Brasileira o montante a ser gasto.

Artigo 3º - Os bens e equipamentos objeto da expansão que trata esta lei, não se incorporarão ao acervo do atual patrimônio do Serviço Telefônico Automático do Município.

Artigo 4º - Ocorrendo a alienação do Serviço Telefônico Automático do Município e não sendo a futura adquirente a Companhia Telefônica Brasileira, os bens e equipamentos objeto das expansões acompanharão o acervo total do Serviço, reembolsada a Companhia Telefônica Brasileira, no valor apurado conforme custo de reposição.

Parágrafo Único - O custo de reposição será apurado de acordo com os preços vigentes no mercado, deduzida a depreciação.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
18 de setembro de 1972.

Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos dezoito dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e se tenta e dois.

8.1-8-06

Terezinha dos Santos Kóijo
Chefe de Gabinete

SSO/DJ/lpt